

RESOLUÇÃO Nº 1002, DE 02/12/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1061

**DISPÕE SOBRE O EMPRÉSTIMO DO PLENÁRIO E
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso a emprestar o Plenário e demais dependências da Câmara Municipal a entidades civis, associações, fundações, cooperativas, sindicatos, entidades de classe e demais instituições congêneres para a realização de eventos sem fins lucrativos.

§ 1º. Fica expressamente vedada a cobrança de ingresso ou de qualquer tipo de taxa de entrada durante os eventos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A doação de alimentos, de caráter opcional, para participação de eventos não caracteriza cobrança de ingresso.

Art. 2º. O empréstimo será feito após deferimento expresso do Presidente da Câmara Municipal, mediante o protocolo de petição e o preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade pelo beneficiário.

§ 1º. O Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso não serão emprestados às segundas-feiras, reservadas para as sessões ordinárias.

§ 2º. A solicitação deverá ser feita em petição simples, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal, com prazo não inferior a 15 e nem superior a 90 dias de antecedência da data solicitada, contendo:

I – nome e qualificação do solicitante;

II – fins a que se destina o uso;

III – horário previsto para início e término do evento;

IV – necessidade ou não do uso de equipamentos dos sistemas de som e imagem da Câmara;

V – declaração de que não se trata de evento com fins lucrativos e de que não será cobrado ingresso;

VI – declaração de que se compromete a limpar o recinto ocupado, se for o caso.

Art. 3º. É permitido solicitar até no máximo 3 (três) datas na mesma petição, desde que respeitado o prazo estabelecido no § 2º do artigo anterior.

Art. 4º. É de responsabilidade do solicitante a limpeza do Plenário e das demais dependências que utilizar, bem como o fornecimento de água, cafés e alimentos aos participantes, se for o caso, sendo vedada à Câmara Municipal patrocinar tais despesas, mesmo que diante de ressarcimento, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa.

Art. 5º. O uso de equipamentos dos sistemas de som, imagem e eletrônica da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso somente será permitido com a presença do servidor responsável.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de dezembro de 2019.

AUTORES: VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. 2º VICE-PRESIDENTE VINICIO JOSÉ SCARANO PEDROSO / VEREADOR SECRETARIA MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. 2º VICE-PRESIDENTE VINICIO JOSÉ SCARANO PEDROSO / VEREADOR SECRETARIA MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Confere com o original

PRESIDENTE